



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão | | |
|-------------------------------|--------------|---|
| Presencial | Telefone | Horário |
| | | |
| Rua Dois de Maio, 453, Centro | 77 3668-2243 | Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h |

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

REMARCAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022CPL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 218/2022 FIRMADO ENTRE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA BAHIA E MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRASBA

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022TP - PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2022CPL - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 08 (OITO) SALAS, NO DISTRITO DE MANDIROBA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 197/2022 FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022CPL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 218/2022 FIRMADO ENTRE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA BAHIA E MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRASBA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022CPL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 218/2022 FIRMADO ENTRE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA BAHIA E MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRASBA



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022PE

REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022PE, de acordo com o Processo Administrativo Nº 135/2022CPL. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 218/2022 FIRMADO ENTRE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA BAHIA E MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA. **Abertura:** 09 de agosto de 2022 a partir das 08:00 horas. **Disputa:** 09 de agosto de 2022, a partir das 09:00 horas, pelo sistema do Banco do Brasil, disponível em: <https://www.licitacoes-e.com.br/> sob o n.º **950225**. **Edital disponível em:** <https://www.licitacoes-e.com.br/> e http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes; (77) 98106-1183. Em 28 de julho de 2022, Tayguara do Nascimento Vieira Santos, Pregoeiro.

PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS****ATA DE ABERTURA DA REUNIÃO REFERENTE À
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022TP.****ATA Nº 01**

ATA DE REUNIÃO DESTINADA AO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES ATINENTES À TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2022TP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 109/2022CPL, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Publicada no dia 22 (vinte e dois) de junho de dois mil e vinte e dois, com divulgação no Diário Oficial do Município – DOM, Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado – DOE, Jornal de grande circulação (Correio), bem como a disponibilidade da íntegra do Edital no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência, (www.sebastiolaranjeiras.ba.gov.br), consoante a Lei 8.666/93, porém, devido a necessidade de correção da planilha orçamentária, a mesma foi republicada dia 08 (oito) de julho de 2022 no Diário Oficial do Município – DOM, Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado – DOE, Jornal de grande circulação (Tribuna da Bahia), bem como a disponibilidade da íntegra do Edital no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência, (www.sebastiolaranjeiras.ba.gov.br). Iniciando os trabalhos aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2022, às 09h10min (nove horas e dez minutos), na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, localizada a Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, nesta Cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 002/2022, para proceder a abertura dos envelopes alusivos à licitação epígrafe com os seguintes membros: **Presêntes:** Tayguara Nascimento Vieira Santos (**Presidente**); Marianny Pardim Primo Monção (**Membro**) e Jailton Moreira Matos (**Membro**), registrada também a presença da Engenheira Civil, Sra. Rayanne Fernandes Portella Bacelar CREA-MG 199249 – VISTO/BA 36031. Com a palavra, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Tayguara do Nascimento Vieira Santos, explanou que o objeto se refere à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 08 (OITO) SALAS, NO DISTRITO DE MANDIROBA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 197/2022**

Página 1 de 8



FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA. Em seguida, foi constatado que **12 (doze)** empresas participantes, apresentaram credenciamento referente à sessão, sendo: **03 (três) PROTOCOLOS:** **1 – TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.972.352/0001-74,** sediada à Avenida Abelardo Veloso, 497 - Centro – CEP 45.300-000 – Amargosa – BA; **2 – 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ NÃO IDENTIFICADO,** sediada à Avenida Ayrton Senna, nº 220, 1º andar – Centauro – Eunápolis - BA – CEP 45.821-172; **3 – JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 40.399.282/0001-66,** sediada à Rua Rui Barbosa, nº 248 – Centro – Caetité - BA – CEP 46.400-000 e **09 (nove) PRESENTES:** **1 – JP CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 11.449.569/0001-55,** sediada à Rua Baldoino Dias Gonçalves, Nº 506 – Centro – Muritiba - BA, CEP: 44.340-000, representada neste ato pela senhora Suely de Oliveira Fernandes, portadora do CPF 683.276.255-00 e RG 07.629.782-95 SSP/BA; **2 – HFG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 38.948.746/0001-02,** sediada à Rua Maria Candida de Jesus, Nº 15, Sala – Olhos D’água – Brumado - BA, CEP: 46.100-000, representada neste ato pelo senhor Frederico Marciel de Carvalho Neves, portador do CPF 281.778.005-13 e RG 119114259 SSP/BA; **3 – VTL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 23.932.990/0001-00,** sediada à Av. Santo Amaro de Ipitanga, 1240, lj. Térreo –Vida Nova – Lauro de Freitas - BA; CEP 42.717-000, representada neste ato pelo senhor Valnei Sales Silva Batista, portador do CPF 042.619.105-60 e RG 1273637003 SSP/BA; **4 – OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 36.040.273/0001-07,** sediada à Rua Paramirim, 69, Centro – Caetité - BA; CEP 46.400-000, representada neste ato pelo senhor Onias Vieira dos Santos, portador do CPF 032.043.705-18 e RG 1271451174 SSP/BA; **5 – MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 34.574.501/0001-01,** sediada à Rua Professor Leonídio Rocha, Nº 222, 2º andar, sala 203, Centro – Feira de Santana – BA, CEP 44.001-512, representada neste ato pelo senhor Manoel Rodolfo Carmo Gomes, portador do CPF 047.961.505-52 e RG 1412395224 SSP/BA; **6 – ORION CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 45.349.817/0001-08,** sediada à Quadra CNA 1, Lote 14, Sala 104B, Taguatinga Norte – Brasília – DF, CEP 72.110-015, representada neste ato pelo senhor Manoel Andrade Nascimento, portador do CPF 597.691.225-72 e RG 0269655344 SSP/BA; **7 – REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.065.248/0001-**



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

08, sediada à Av Governador Waldir Pires, Nº 951, Lagoinha – Guanambi - BA; CEP 46.430-000, representada neste ato pelo senhor Luiz Carlos Nascimento Oliveira, portador do CPF 602.949.905-00 e RG 56823460 SSP/BA; **8 – CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 10.406.992/0001-05**, sediada à Rua Benedito Nascimento, Nº 84, Centro – Ibiassucé - BA; CEP 46.390-000, representada neste ato pelo senhor Ederson Albert Alves de Azevedo, portador do CPF 013.025.855-50 e RG 0940684705 SSP/BA; **9 – MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 22.218.023/0001-00**, sediada à Av Luis Viana Filho, Nº 13223, Edif Hangar Business Park Hangar 6, sala 207, São Cristovão – Salvador - BA; CEP 41.500-300, representada neste ato pelo senhor Acassio dos Santos Brito, portador do CPF 039.886.975-83 e RG 14994511 SSP/BA. Com a palavra, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, após receber e analisar, juntamente com a Comissão de licitação, toda documentação referente ao credenciamento, submeteu aos presentes, onde os mesmos disseram nada a declarar, porém, a Comissão achou por bem analisar criteriosamente a documentação apresentada pelas empresas, solicitando assim a suspensão da sessão por 15 (quinze minutos), às 10:02 hs e efetuou a análise da documentação apresentada, conforme segue:

| Check List de Verificação dos documentos do Credenciamento | | | | | | | | | | | | | |
|--|----------------------|-----------|-----------|-------------------|--------|--------|---------|--------|-----------|--------|----------|---------|--------|
| Item | Descrição | TN | 7 BRASIL | JUNQUEIRA & GOMES | JP | HFG | VTL | OCR | MR VORTEX | ORION | REFORMAR | CARDOSO | MFB |
| 7.2.1 | CNPJ | Protocolo | Protocolo | Protocolo | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | AUSENTE | ATENDE |
| 7.2.2 | ATO CONSTITUTIVO | Protocolo | Protocolo | Protocolo | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE |
| 7.2.3 | DOCUMENTO IDENTIDADE | Protocolo | Protocolo | Protocolo | ATENDE | ATENDE | ATENDE* | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE |
| 7.2.4 | PROCURAÇÃO | Protocolo | Protocolo | Protocolo | - | - | - | - | - | - | ATENDE | ATENDE | ATENDE |

Ato contínuo, o Sr. Presidente, Tayguara do Nascimento Vieira Santos, reinicia a sessão e informa aos presentes que a Comissão efetuou a conferência da documentação e não encontrou o cartão CNPJ da empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 10.406.992/0001-05** conforme item 7.2.1 do edital, o que não dá direito de voz ao representante da empresa, porém a empresa poderá apresentar os envelopes e as outras empresas estão credenciadas. Ato Contínuo, o presidente da CPL solicitou dos presentes os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA FINANCEIRA. Foram recebidos os envelopes das empresas ORION CONSTRUÇÕES LTDA, OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES



LTDA, REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA – ME, JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA e HFG CONSTRUTORA LTDA. Após submeter aos representantes das empresas presentes para que rubricassem os lacres, após analisarem todos disseram, nada a declarar, juntamente com a comissão de licitação, fez-se abertura do invólucro nº 01 - "HABILITAÇÃO JURÍDICA", e repassou as peças aos licitantes, na qual foram conferidos e rubricados por todos os presentes. Analisada a documentação, a Comissão de Licitação franqueou a palavra a todos os presentes, para que os mesmos se pronunciassem acerca da documentação apresentada, conforme segue: 1 – TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.972.352/0001-74 – PROTOCOLO; 2 – 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ NÃO IDENTIFICADO – PROTOCOLO; 3 – JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 40.399.282/0001-66 – PROTOCOLO; 4 – JP CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 11.449.569/0001-55, representada neste ato pela senhora Suely de Oliveira Fernandes, retirou-se da reunião; 5 – HFG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 38.948.746/0001-02, representada neste ato pelo senhor Frederico Marciel de Carvalho Neves: nada a relatar; 6 – VTL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 23.932.990/0001-00, representada neste ato pelo senhor Valnei Sales Silva Batista, retirou-se da reunião; 7 – OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 36.040.273/0001-07, representada neste ato pelo senhor Onias Vieira dos Santos: referente à empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, apresenta declaração do item 8.9.1 alínea j, declaração menor (título de uma declaração de uma e corpo de outra), referente à empresa ORION 8.9.1 h3 apresentou índices divergentes do solicitado do edital 8 – MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 34.574.501/0001-01, representada neste ato pelo senhor Manoel Rodolfo Carmo Gomes, retirou-se da reunião, 9 – ORION CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 45.349.817/0001-08, representada neste ato pelo senhor Manoel Andrade Nascimento: alega em sua defesa ao que fora apontado pelo representante da empresa OCR que a sua empresa foi aberta no ano corrente e tem somente o balanço de abertura; 10 – REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.065.248/0001-08, representada neste ato pelo senhor Luiz Carlos Nascimento Oliveira: nada a declarar; 11 – CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 10.406.992/0001-05, representada neste ato pelo senhor Ederson Albert Alves de Azevedo, 12 – MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

22.218.023/0001-00, representada neste ato pelo senhor Acassio dos Santos Brito, retirou-se da reunião. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação decide suspender a sessão às 12h05min, para proceder com a verificação dos documentos apresentados pelos licitantes, remarcando o início para às 13h30min. Às 14h15min, retomada a sessão, o Presidente da CPL apenas informa que às empresas que a Comissão procedeu com a verificação da documentação de habilitação apresentada, conforme o resultado a seguir:

| Check List de Verificação dos documentos da habilitação | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---------|-------------------------------|----------------|-----------------|-------------------|--------------------------|--------|--------------------------|--------|--------------------------|---------------|-----------------|---------------|--------------------------|--------|--------|
| Item | Alínea | Descrição | TN | 7 BRASIL | JUNQUEIRA & GOMES | J P | HFG | V T L | OCR | MR VOR TEX | ORION | REFORMAR | CARDOSO | M F B | | |
| 8.9.1 | a | Contrato Social | ATENDE | ATENDE | ATENDE | NÃO APRESENTOU ENVELOPES | ATENDE | NÃO APRESENTOU ENVELOPES | ATENDE | NÃO APRESENTOU ENVELOPES | ATENDE | ATENDE | ATENDE | NÃO APRESENTOU ENVELOPES | | |
| | b | CND Federal | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | ATENDE | | | | |
| | c(1) | CND Estadual | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | ATENDE | | | | |
| | c(2) | CND Municipal | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | ATENDE | | | | |
| | d | CRF FGTS | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | ATENDE | | | | |
| | e | CNDT Trabalhista | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | ATENDE | | | | |
| | f | CNPJ | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | ATENDE | | | | |
| | g | Balanço Patrimonial | NÃO ATENDE(1) | ATENDE | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | ATENDE | ATENDE (5) | | ATENDE | ATENDE |
| | h3 | Índices | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | ATENDE | ATENDE (6) | | ATENDE | ATENDE |
| | i | Concordada | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | ATENDE | ATENDE |
| | j | Declaração Trabalho Infantil | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | ATENDE | ATENDE |
| k | Optante | ATENDE | AUSENTE | AUSENTE | AUSENTE | AUSENTE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | AUSENTE | | | | | |
| l | ME/EPP | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | | | |
| 8.9.1.1 | a | Certidão CREA PJ | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | |
| | b | Certidão CREA PF | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | |
| | c | RT pertence empresa | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | |
| | d | Visita (I) ou Não Visita (II) | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | |
| | e | Encarregado | ATENDE (2) | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | | |
| | f | Aptidão | NÃO ATENDE (3) | NÃO ATENDE(1 1) | NÃO ATENDE(4) | NÃO ATENDE(8) | ATENDE | ATENDE | ATENDE | ATENDE | NÃO ATENDE(7) | NÃO ATENDE (10) | NÃO ATENDE(9) | | | |

Observações:

- (1) O balanço patrimonial apresentado pela empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA não atende ao requisitado pelo edital, em seu item 8.9.1 alínea (g) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta) pois não está registrado na **Junta Comercial**, para atender a lei, estabelece a Lei nº 8.666/1993 que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser apresentadas na "forma da lei". Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, **devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante** (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento. (p. 439, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª Edição, Brasília, 2010).



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

- (2) Uma das quatro declarações apresentadas pela empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI indicando qual profissional será o responsável técnico da empresa encarregado de acompanhar a execução da obra (ANEXO XI) está com título de uma declaração RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR, fato apontado pelo representante da empresa OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
- (3) As CATs apresentadas pela empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI referem-se à Reforma de Casa da Cultura; Reforma de Praças; Construção de muro de escola; Construção de edifício comercial; Construção de praça, objetos divergentes do solicitado no edital;
- (4) As CATs apresentadas pela empresa JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA referem-se à reforma de creche e construção de praças, objetos divergentes do solicitado no edital;
- (5) A empresa ORION CONSTRUÇÕES LTDA é constituída no ano corrente e apresentou seu balanço de abertura, conforme solicitado no item 8.9.1 alínea h2.
- (6) A empresa ORION CONSTRUÇÕES LTDA é constituída no ano corrente e apresentou seu balanço de abertura, conforme solicitado no item 8.9.1 alínea h2 e conforme alínea h3, para substituir os índices deve apresentar capital social com no mínimo 10 % (dez por cento) do valor estimado da licitação, condição cumprida pela empresa;
- (7) As CATs apresentadas pela empresa ORION CONSTRUÇÕES LTDA referem-se à reforma, modernização e montagem de instalações prediais das dependências da Radiobrás – Radio Televisão Sul e de construção e instalação de um novo prédio e escritórios do SERPRO, objetos divergentes do edital;
- (8) A CAT apresentada pela empresa HFG CONSTRUTORA LTDA refere-se à construção de quadra poliesportiva, objeto divergente do edital;
- (9) As CATs apresentadas pela empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI referem-se a pavimentação, reforma de centro de saúde, construção de praça, pequenos reparos de prédios públicos, objetos divergentes e que não se equiparam ao objeto licitado.
- (10) As CATs apresentadas pela empresa REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA referem-se a reforma de quadra poliesportiva, fornecimento de material e mão de obra para reforma de CRAS, reforma de escola e pavimentação, objetos divergentes e que não se equiparam ao licitado.
- (11) As CATs apresentadas pela empresa 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA referem-se a reforma e ampliação da União de Educação e Cultura, ampliação de escolas, construção de UBS, objetos divergentes do edital.

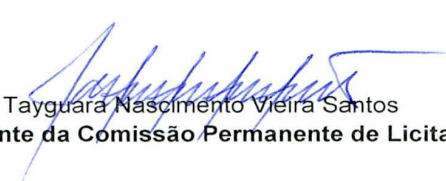
Em relação às ausências de declaração de optante ou não pelo simples, a Comissão Permanente de Licitação decidiu que por ser uma informação pública com acesso à internet, pode sanar e assim suprir as ausências apontadas, das quatro empresas, apenas a CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI não é optante pelo Simples. As certidões serão anexadas à ata. Diante do resultado obtido, está classificada para a fase de propostas a empresa **OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**. O representante da empresa ORION CONSTRUÇÕES LTDA manifestou interesse em interpor recurso contra a desclassificação de sua empresa, alegando que apresentou CAT de mil e poucos metros e que a obra é da escola é de mil e poucos metros e por isso registra a intenção. O representante da empresa **HFG CONSTRUTORA LTDA** também inconformado, manifesta interesse em interpor recurso, e em seguida, o representante da empresa REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA também apresenta



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

interesse em interpor recurso. Após, com a palavra, o Sr. Tayguara do Nascimento Vieira Santos, informa que a sessão será encerrada para abrir os prazos legais do recurso e contrarrazão, que, será para o recurso até dia 04 de agosto de 2022 e para as contrarrazões de 05 de agosto até 11 de agosto de 2022. A sessão será retomada dia 15 de agosto de 2022 às 09:00 horas. Ainda em tempo, os licitantes presentes aceitam ser intimados via email institucional fornecido no credenciamento. Os invólucros intactos com as propostas financeiras ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação. Sendo assim, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, às 14:28 min, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim e demais membros da Comissão de Licitação. Eu, Tayguara Nascimento Vieira Santos, Presidente, fiz lavrar a presente ata.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 28 de Julho de 2022.


Tayguara Nascimento Vieira Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Jailton Moreira Matos
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Marianny Pardim Primo Monção
Membro da Comissão Permanente de Licitação




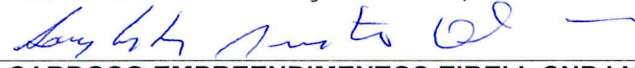

Rayanne Fernandes Portella Bacelar
CREA-MG 199249 – VISTO/BA 36031

| |
|--|
| 1 – TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.972.352/0001-74 – PROTOCOLO |
| 2 – 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ NÃO IDENTIFICADO – PROTOCOLO |
| 3 – JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 40.399.282/0001-66 – PROTOCOLO |
| 4 – JP CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME, CNPJ N° 11.449.569/0001-55 |
| ASS – RETIROU-SE DA REUNIÃO |





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

| |
|--|
| 5 – HEG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 38.948.746/0001-02 ASS  |
| 6 – VTL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 23.932.990/0001-00 ASS – RETIROU-SE DA REUNIÃO |
| 7 – OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 36.040.273/0001-07 ASS  |
| 8 – MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 34.574.501/0001-01 ASS – RETIROU-SE DA REUNIÃO |
| 9 – ORION CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 45.349.817/0001-08 ASS  |
| 10 – REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.065.248/0001-08 ASS  |
| 11 – CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 10.406.992/0001-05 ASS - PROTOCOLO |
| 12 – MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 22.218.023/0001-00 ASS – RETIROU-SE DA REUNIÃO |

Data da consulta: 28/07/2022 11:03:27

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **11.688.929/0001-71**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2014**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Data da consulta: 28/07/2022 11:09:00

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **10.406.992/0001-05**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Data da consulta: 28/07/2022 11:08:18

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **38.948.746/0001-02**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **HFG CONSTRUTORA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 25/09/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Data da consulta: 28/07/2022 11:07:05

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **40.399.282/0001-66**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 14/01/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

26/07/2022 14:20

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 - YBYPLAST FAB. DE ART. E MÓVEIS EIRELI - licitacoes@seba...

**IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 - YBYPLAST FAB. DE ART. E MÓVEIS EIRELI**

De: YBYPLAST EIRELI

Para: licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 - YBYPLAST FAB. DE ART. E MÓVEIS EIRELI

Enviada em: 26/07/2022 | 14:17

Recebida em: 26/07/2022 | 14:17

IMPUGNAÇÃOpdf 796.84
KB**AO****ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DE LARANJEIRAS - BAHIA.****REF:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 024/2022CUMPRIMENTANDO-O CORDIALMENTE, SERVIMOS-NOS DO PRESENTE PARA ENCAMINHAR *IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO E EDITAL EM EPÍGRAFE.*

FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO.

--

Atenciosamente,
Setor de Licitações
YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 09.102.295/0001-81



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DE LARANJEIRAS – BA.

REF: *PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2022*
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 135/2022

YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional e Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 09.102.295/0001-81, com sede na Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, Nº 515, Centenário da Emancipação, São José dos Campos – SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2022**, com fundamento no Artigo 24, do Decreto N.º 10.024/2019 e no item 25.1 do Edital do pregão em epígrafe, com escoro nos termos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o artigo 24, do Decreto N.º 10.024, de 20 de Setembro de 2019 (*que regulamenta a modalidade de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comum*), bem como o item 25.1 do Edital em epígrafe, qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação até o terceiro e segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública. Senão vejamos:

YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI
CNPJ N.º 09.102.295/0001-81, Endereço: Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, Nº 515, Centenário da Emancipação, CEP. 15.046 -781, São José do Rio Preto - SP.



Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

E

25.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. (grifos nosso).

Nesta esteira, considerando o que prever os respectivos diplomas legais, é de assinalar que a presente insurreição se encontra **TEMPESTIVA**, razão pela qual deve ser conhecida e julgada a presente impugnação.

II – DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se o procedimento licitatório instaurado pelo **PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DE LARANJEIRAS – BAHIA**, de pregão eletrônico, tipo menor preço do lote, em sessão pública a ser realizada no sistema Licitações-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/>), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 218/2022 FIRMADO ENTRE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA BAHIA E MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA**, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

Os referidos móveis escolares e objeto da presente impugnação, consubstancia-se especificamente em seus Itens 01, 02 e 03 do Lote 01, do Termo de Referência, possuindo respectivamente a título de especificação, o seguinte, *in verbis*:

LOTE 01 – MOBILIÁRIO ESCOLAR

ITEM 01 – CONJ. ESCOLAR CJA-03/CJA-03B - PADRÃO FNDE Altura do aluno: de 1,19m a 1,42m. Conjunto aluno individual (projeto FDE) composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006 – Móveis escolares. Descrições técnicas: Mesa CJA-03: Tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo portalivros em plástico injetado. Mesa CJA-03B: Tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Dimensões aproximadas: 600 x 450 x 594 mm (LxPxA) Cadeira: Empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado

YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI

CNPJ Nº 09.102.295/0001-81, Endereço: Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, Nº 515, Centenário da Emancipação, CEP. 15.046 -781, São José do Rio Preto - SP.



ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões aproximadas: Assento – 400 x 310 x 350 mm (LxPxA), Encosto – 396 x 198 mm (LxA). Obs.: Altura total aproximada 700 mm. Cor AMARELO. Embalados individualmente. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.

ITEM 02 – CONJ. ESCOLAR CJA-04/CJA-04B - PADRÃO FNDE Altura do aluno: de 1,33m a 1,59m. Conjunto aluno individual (projeto FDE) composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006 – Móveis escolares. Descrições técnicas: Mesa CJA-04: Tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Mesa CJA-04B: Mesa individual com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Dimensões aproximadas: 600 x 450 x 644 mm (LxPxA). Cadeira: Empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões aproximadas: Assento – 400 x 350 x 380 mm (LxPxA), Encosto – 396 x 198 mm (LxA). Obs.: Altura total aproximada 720 mm. Cor VERMELHA. Embalados individualmente. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.

ITEM 03 – CONJ. ESCOLAR CJA-06/CJA-06B Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m. Conjunto aluno individual (projeto FDE) composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006 – Móveis escolares. Descrições técnicas: Mesa: Tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Mesa CJA-05B: Tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Dimensões aproximadas: 600 x 450 x 760 mm (LxPxA). Cadeira: Empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões aproximadas: Assento – 400 x 430 x 460 mm (LxPxA), Encosto – 396 x 198 mm (LxA). Obs.: Altura total aproximada 840 mm. Cor AZUL. Embalados individualmente. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.

A impugnante salienta, desde já, que de maneira vergastada é sabido que as exigências técnicas (não presente nos itens supracitados) previstas nas portarias nº 105, de 06 de março de 2012, nº 184, de 31 de março de 2015 e nº 401 de 28 de dezembro de 2020 voltadas especificamente para os “Móveis Escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual”, são indispensáveis para a comercialização no mercado nacional, uma vez que, as respectivas



portarias se coadunam com a proteção de seus principais usuários, ou seja, as crianças. Assim, com o objetivo de evitar que ocorra problemas futuros não desejáveis, apresentamos o presente.

III – DOS FUNDAMENTOS

A lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado, e sempre balizados pelo interesse público e normas cogentes. Adverte-se que essa prerrogativa não desvincula a obrigação da Administração em zelar pelo interesse público de forma a garantir a melhor utilização do erário. Assim, o Poder Público deve exigir a comprovação de parâmetros de qualidade em relação ao objeto pretendido desde que não comprometam a disputa do certame.

O pleno atendimento ao interesse público e à normatização vigente, somente estará resguardado, em passando a Administração a exigir documento específico – Certificado de Conformidade do INMETRO –, para o modelo especificado de acordo com a Portaria nº 105/2012, 184/2015 e 401/2020, a fim de comprovar o atendimento das Normas Compulsórias necessárias para a fabricação dos Itens 01, 02 e 03 do Lote 01, para que contemple os regramentos vigentes.

Nesta esteira, destaca-se que, em se tratando de Certificação Compulsória, a Administração Pública **tem o dever** de resguardar o *Interesse Público, a Saúde e a Segurança* dos consumidores, exigindo devidamente certificados, sob pena de sofrer fiscalização pelo descumprimento das regras, inclusive, apreensão de produtos, conforme se observa no site do Instituto.

IV – DO MÉRITO

Uma Certificação Compulsória, é regulamentada por lei ou portaria de Órgão Regulamentador, e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Assim, os produtos listados nas regulamentações, apenas podem ser fabricados e comercializados com a comprovação de certificação, mediante apresentação do Certificado de Conformidade.

A Avaliação de Conformidade, é uma atividade de caráter compulsório, quando exercida pelo Estado, através de uma autoridade regulamentadora, por meio de um instrumento legal, quando se entende que o produto, processo ou serviço, pode oferecer riscos à segurança do consumidor ou ao meio ambiente, ou ainda, em alguns casos, quando o desempenho do produto, se inadequado, possa trazer prejuízos econômicos à sociedade.

YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI
CNPJ Nº 09.102.295/0001-81, Endereço: Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, Nº 515, Centenário da
Emancipação, CEP. 15.046 -781, São José do Rio Preto - SP.



Os programas de Avaliação da Conformidade Compulsória, tem como documento de referência, um Regulamento Técnico, de uso obrigatório. O regulamento técnico, é estabelecido pelo Poder Público, podendo referenciar uma Norma Técnica, fato que torna de caráter compulsório, seus critérios.

O art. 3º, da Portaria do Inmetro nº 105/2012, institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a Certificação Compulsória para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas Para Conjunto Aluno Individual – a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos requisitos ora aprovados.

Por seu turno, a Lei nº 8.078, de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), define em seu artigo 39, VIII, que na ausência de Regulamentos Técnicos, os produtos devem ser colocados no mercado, em conformidade com as Normas Técnicas. Esse entendimento, é reforçado pela Nota Técnica nº 318, emitida em 2006, pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e coordenador do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, em seus artigos 1º ao 5º, regulamenta a contratação pela Administração Pública Direta e Indireta, de produtos com regulamentos técnicos:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos à Regulamentação Técnica, devem estar em conformidade com os Regulamentos Técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro, Órgão Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir Atos Normativos e Regulamentos Técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de Produtos, de Processos e de Serviços.

§ 1º Os Regulamentos Técnicos, deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços, que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o Meio Ambiente.

§ 2º Os Regulamentos Técnicos, deverão considerar, quando couber, o conteúdo das Normas Técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 1973, é competente para: (Redação dada pela Lei nº 122.545, de 2011).

I – Elaborar e expedir Regulamentos Técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conmetro;

II – Elaborar e expedir Regulamentos Técnicos, que disponham sobre o Controle Metrológico Legal, abrangendo Instrumentos de Medição; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).



III – Exercer, com exclusividade, o poder de Polícia Administrativa na área de Metrologia Legal;

IV – Exercer Poder de Polícia Administrativa, expedindo Regulamentos Técnicos nas áreas de Avaliação da Conformidade de Produtos, Insumos e Serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, abrangendo os seguintes aspectos: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

a) Segurança; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

b) Proteção da Vida e da Saúde Humana, Animal e Vegetal; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

c) Proteção do Meio Ambiente; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

d) Prevenção de práticas enganosas de comércio; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

V – Executar, coordenar e supervisionar as atividades de Metrologia Legal e de Avaliação de Conformidade Compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por competência que lhe seja delegada; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011). [...]

Art. 5º As pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem no mercado para prestar serviços ou para fabricar, importar, instalar, utilizar, reparar, processar, fiscalizar, montar, distribuir, armazenar, transportar, acondicionar ou comercializar bens, são obrigadas ao cumprimento dos deveres instituídos por esta Lei e pelos Atos Normativos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, inclusive, Regulamentos Técnicos e Administrativos. (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

O objeto licitado no presente Edital impugnado, refere-se a mobiliário enquadrado pelo Poder Público, como produto com Certificação Compulsória, veja-se:

| Produtos com Certificação Compulsória | | | | | | | |
|---------------------------------------|--|----------------------|---------------------------------------|------------|--------------|---|---|
| Nº | Programas | Órgão Regulamentador | Documento Legal | Data DOU | Órgão Fiscal | Regra Específica – RE ou Regulamento (ou Requisitos) de Avaliação da Conformidade - RAC | Documento Normativo – NBR ou Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ |
| 82 | Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas Para Conjunto Aluno Individual | Inmetro | Portaria Inmetro nº 105 de 06/03/2012 | 08/03/2012 | RBMLQ | RAC anexo à Portaria Inmetro nº 105 de 06/03/2012 | ABNT NBR 14006 |

Os critérios para a referida certificação, foram adotados com foco na saúde e segurança dos usuários, atendendo aos requisitos da Norma Técnica ABNT NBR 14006/08, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e



segurança, por meio de processo sistematizado, com regras preestabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado por Órgãos Competentes, de forma a propiciar adequado grau de confiabilidade ao atendimento dos requisitos estabelecidos por normas e Regulamentos Técnicos, com o menor custo possível para a sociedade.

Importante esclarecer, que para determinados objetos, como é o caso de Mobiliários Escolares – Cadeiras e Mesas Para Conjunto Aluno Individual – não é o suficiente apenas adequar a descrição técnica destes objetos, sendo perfeitamente legal, exigir a apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro, haja vista que a Lei nº 8.666/93 (aplicada subsidiariamente ao Pregão), prevê no seu art. 30, inciso IV, “prova de atendimento de requisitos previstos em Lei Especial, quando for o caso”.

Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), também aplicável nas relações administrativas, como uma Lei Especial de Ordem Pública, determina que todo produto disponibilizado no Mercado Consumidor, deve respeitar as Normas Técnicas da ABNT:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos Órgãos Oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

Observe-se, que a exigência de apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro para Mobiliário Escolar (Mesa e Cadeira Para Aluno Individual), é critério de Qualificação Técnica do Produto (art. 30, IV, Lei 8.666/93), não havendo motivos para se falar em frustração do Caráter Competitivo do Certame, nem mesmo em tendência de limitação de participantes, ou, eventualmente, direcionamento do objeto licitado as empresas que se adaptarem às condições impostas e avaliar os produtos com Certificação Compulsória, conforme cada regulamento e Norma Técnica, afinal, a saúde e a segurança dos usuários, é o objetivo principal da Certificação do Produto junto ao Inmetro.

Esse é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ:

PÚBLICA. SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE SELOS DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS NOTARIAIS E REGISTRALIS. IMPUGNAÇÃO DE EDUTAL.. INOCORRÊNCIA DE NUULIDADE.



PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE E COMPETITIVIDADE. INTERPRETAÇÃO ART. 30, II, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

1. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto contra v. Acórdão que denegou segurança referente à aduzida ilegalidade de exigências contidas em edital de Licitação Pública.

2. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93, quando, em Procedimento Licitatório, **a Administração Pública edita ato, visando cercar-se de garantias ao Contrato de Prestação de Serviços de grande vulto e de extremo interesse para os administrados.**

3. Tendo em vista, o elevado montante dos valores objeto de futura contratação, **é dever do Administrador Público, realizar todas como etapas do Processo Seletivo do Prestador de Serviço, com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e outros pertinentes.**

4. “O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a **“exigências de Qualificação Técnica e Econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”**, revela que o propósito aí objetivado, é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, **não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo à que se propõe**” (Adilson Dallari). (grifos nosso)

A exigência da apresentação de certificações de atendimento às normas da ABNT, é praxe nas Compras Governamentais, como se pode concluir em vários exemplos de pregões que contem essa exigência, inclusive no pregão do TCU nº 57/2013. Atualmente, o Tribunal de Contas da União – TCU, também admite que os produtos adquiridos pela Administração Pública, estejam adequados às Normas Técnicas expedidas pela ABNT, como finalidade de possibilitar aquisições econômicas e eficazes, pois na maioria das vezes, a opção mais barata, não se traduz em aquisição eficiente.

Considerando que a resposta à esta impugnação, não é Ato Discricionário, salienta-se que a Administração, caso não acolha os fundamentos aqui arrolados, deve apresentar justificativa devidamente motivada.

V – PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro e dos membros de apoio, de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria promova:

- a) O provimento da presente impugnação;
- b) Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO, para o modelo especificado de acordo com a Portaria nº

YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI
CNPJ Nº 09.102.295/0001-81, Endereço: Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, Nº 515, Centenário da
Emancipação, CEP. 15.046 -781, São José do Rio Preto - SP.



105/2012 e 184/2015, a fim de comprovar o atendimento das Normas Compulsórias necessárias para a fabricação dos Itens 01, 02 e 03 do Lote 01, para que contemple os regramentos vigentes;

- c) Sugere-se a adaptação da especificação técnica dos Itens 01, 02 e 03 do Lote 01, a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (Certificação Compulsória) e os elementos do edital, e para que sejam atendidas as medidas dimensionais exigidas na NBR 14006/2008;
- d) Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

Caso não entenda pela adequada do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos técnicos e legais que embasaram a decisão da Srª. Pregoeira.

Requeremos, também, que seja informado da decisão através do e-mail: licita.ybyplast@gmail.com.

Nestes termos,

Pede-se e espera Deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 26 de Julho de 2022.

**CARLOS ANDRE
PEREIRA
NEVES:26501803829**

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE PEREIRA
NEVES:26501803829
Dados: 2022.07.26 14:15:33 -03'00'

YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 09.102.295/0001-81
CARLOS ANDRÉ PEREIRA NEVES
DIRETOR



YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI
CNPJ Nº 09.102.295/0001-81, Endereço: Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, Nº 515, Centenário da Emancipação, CEP. 15.046 -781, São José do Rio Preto - SP.



ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 024/2022PE

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 135/2022CPL

OBJETO: Contratação de empresa(s) para aquisição de equipamentos e mobiliários para atender as unidades escolares do município, conforme termo de convênio no 218/2022 firmado entre Secretaria da Educação da Bahia e Município de Sebastião Laranjeiras-BA.

EMENTA. Aquisição de Mobiliário. Pedido de Impugnação. Inclusão de elementos na capacitação técnica. Resposta a impugnação. Recurso tempestivo e provido em partes. Autoridade competente.

Do RELATÓRIO

A Empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, de CNPJ sob nº: 09.102.295/0001-81, endereçou recurso a Comissão Permanente de Licitações, aduz as seguintes argumentações:

- I. Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO, para o modelo especificado de acordo com a Portaria no 105/2012 e 184/2015, a fim de comprovar o atendimento das Normas Compulsórias necessárias para a fabricação dos Itens 01, 02 e 03 do Lote 01.
- II. Sugere-se a adaptação da especificação técnica dos Itens 01, 02 e 03 do Lote 01, a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (Certificação Compulsória) e os elementos do edital, e para que sejam atendidas as medidas dimensionais exigidas na NBR 14006/2008;

Nos termos sagrados e fundamentais da solicitação de impugnação, é o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Importa destacar que o presente pedido de impugnação foi tempestivo, nos termos do art. 24, do decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, incorporado na legislação municipal e consoante aos ditames do regramento licitatório (infra)constitucional.

DA ESTRUTURA DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa defende que efetivamente a reforma do edital verse no acréscimo da qualificação técnica para reconstituição da descrição dos itens e exigência de certificação compulsória INMETRO.

Para esmiuçar a questão, serão divididos em tópicos inteligíveis, que dialogam com as dimensões jurídicas e fático-administrativas do *quantum* alegado, sendo: 1. Competência do Mérito e 2. Tipologia do Objeto.

1. COMPETÊNCIA DO MÉRITO |

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório.

Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente **justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (grifo nosso)

Portanto é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.

Na seara da descrição do objeto licitado é necessário explanar primeiramente o art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Devemos pontuar que o referido artigo trata de delimitar a documentação que deverá ser exigida para fins técnicos **como rol máximo a ser exigido**, não sendo necessário rol mínimo para tanto.



Nesse sentido, entendemos que a exigência de tais exigências, conforme pontuado pela empresa **IMPUGNANTE**, compreende-se que a reconstrução da descrição dos itens é **desnecessária**, vez que essa é parte constituída a partir dos próprios manuais de referência ministeriais que regulam a matéria.

Termos em que, em razão da tipologia do objeto, será edificada a necessidade ou não da mudança do acervo técnico exigido.

2. TIPOLOGIA DO OBJETO

Calha pontuar, nos termos albergados, a **tipologia do objeto** do certame licitatório, no qual, seguem as orientações dispostas nos manuais emitidos pelos órgãos ministeriais que regulam a matéria.

Em um primeiro ponto, **reconhece-se**, face a própria conjuntura norteadora do objeto, a necessidade da efetiva certificação dos conjuntos escolares, haja vista a própria orientação do manual que preleciona:

“As especificações do mobiliário escolar estão baseadas nos elementos construtivos e dimensionais prescritos nos regulamentos e normas técnicas brasileiras (ABNT, INMETRO e outras). Como exemplo temos a NBR 14006 a qual orienta que existam padrões de tamanhos diferenciados de mesas e cadeiras para cada fase escolar, **esta orientação se faz necessário devido ao fato de que dentro de uma sala de aula com alunos da mesma idade, temos níveis de desenvolvimento diferentes entre eles**” (p. 09. Manual de Orientações Técnicas. Brasília – DF, 2017) (grifo nosso).

Por se tratar de matéria específica a tipologia do objeto, entende-se a necessidade de reforma do edital, para inclusão da necessidade de certificação. Todavia, apesar da necessidade de ser acreditada pelo INMETRO, especificamente poderá ser similar ou equivalente, conforme orienta a Corte de Contas da União:

“Nas licitações para compra de produto de certificação voluntária, é irregular a exigência de que a certificação seja fornecida exclusivamente por instituição acreditada pelo Inmetro, **devendo ser aceitas certificações equivalentes**, como as emitidas por entidades com as quais o Inmetro mantém acordo de reconhecimento mútuo, cuja apresentação só pode ser exigida no momento da celebração do contrato ou do fornecimento, evitando-se, assim, onerar desnecessariamente os licitantes” (grifo nosso) (Acórdão 337/2021 Plenário – TCU).

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica em precedentes tanto de órgãos de controle quanto judiciais, resta decidir.



DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, o Pregoeiro **RECEBE** a presente impugnação, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, em seus termos albergados pela empresa impugnante, **DEVENDO** o processo licitatório suspender seu rito normal, até a alteração do edital, remanescendo nova data do certame para o pactuado com a nova publicação do instrumento convocatório.

Do presente ato administrativo, que;

Publique-se no Diário Oficial do Município,

Registre-se nos autos do processo administrativo,

Intime-se a impugnante da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, 27 de julho de 2022.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS
Pregoeiro Oficial
Decreto 001/2022